



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.826 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a separação dos materiais recicláveis descartados pela Administração Pública municipal na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A separação dos materiais recicláveis descartados pela Administração Pública Municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são reguladas por esta Lei, cuja implantação deverá se dar no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Administração Pública municipal: todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta;

II – coleta seletiva solidária: coleta dos materiais recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III – materiais recicláveis: matérias passíveis de retorno ao ciclo produtivo tais como papel, papelão, plásticos, metais, vidros e outros.

Art. 3º – Será constituída uma Comissão de Avaliação de Coleta Seletiva Solidária, formada por, no mínimo, três servidores, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal, no prazo de 120, dias a contar da data de publicação desta Lei, com a finalidade de implantar e supervisionar a separação e a destinação dos materiais recicláveis.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária terá a finalidade de coordenar, definir e avaliar os procedimentos decorrentes da aplicação desta Lei, nos termos de seu regimento interno, devendo ser formado, no prazo de até cento e vinte dias a contar de sua publicação, e composto, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos/entidades da Administração Pública Municipal: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte.

Art. 4º – Estarão habilitada a coletar e/ou receber os materiais recicláveis as associações e cooperativas de catadores cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º – Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolver e manter atualizado o cadastro de Associações e Cooperativas que atuam no Município de São José do Vale do Rio Preto e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Estejam formalmente constituídas e sejam compostas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e atividades correlatas como única fonte renda;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

II – Não possuam fins lucrativos;

III – Apresentarem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo Único – A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e do inciso III por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas, sem prejuízo de acompanhamento pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade.

Art. 6º – As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo para partilha dos materiais recicláveis, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão/entidade. Caso não haja acordo, a Comissão realizará sorteio de até quatro associações ou cooperativas em sessão pública, sendo que cada uma realizará a coleta por um período consecutivo de até seis meses, quando outra assumirá a responsabilidade, observada à ordem do sorteio.

§1º – Concluído o prazo do termo de compromisso de última associação ou cooperativa sorteada, novo processo será realizado.

§2º – Em qualquer hipótese, cada associação ou cooperativa firmará termo de compromisso se obrigando a coletar e/ou receber regularmente os materiais recicláveis.

§3º – Deverão ser implementadas ações que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo.

Art. 7º – Casos omissos e situações não previstas serão resolvidas pelo Comitê de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária.

Art. 8º – Na implantação e manutenção das ações determinadas por este decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o recolhimento no órgão Público Municipal e a logística do material seletivo.

Parágrafo Único – Deverão ser implementadas capacitações, programas e ações de educação ambiental.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Alcenir de Oliveira Azevedo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

